bei nº 1133

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/09/01
Roberta Bloch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/11/56

PROJETO DE LEI Nº 1531/56

ASSUNTO: Reconhece de utilidade pública a entidade que indica "Dispensário dos pobres de Fortaleza"

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1133 DE 31/12/56

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011331956
Projeto: 01531956
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

Câmara

LEI Nº 1.133, DE 31 DE Dezembro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — PROTOCOLO — DE 1976

Reconhece de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera-se de utilidade pública o Dispensário dos Pobres de Fortaleza, entidade com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE Dezembro DE 1976.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Educação e Cultura.

PROJETO LEI Nº 153/56

Reconhece de utilidade publica a entidade que indica.

Art. 1º - Considera-se de utilidade publica o Dispensario dos Pobres de Fortaleza, entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 8 de Novembro de 1956

MAURO BENEVIDES

J U S T I F I C A T I V A

A nenhum fortalezense é dado desconhecer a utilidade publica do Dispensário dos Pobres, tradicional entidade que há mais de trinta anos vem prestando inestimaveis serviços às familias humildes desta capital.

Dirigido pelas abnegadas Filhas de São Vicente, o Dispensário mantem, desde sua fundação, em 1923, um perfeito departamento de assistencia social, através do qual foi fundado o tradicional setor da "sopa do pobre", para minorar a fome de muitos desafortunados.

Além de escolas noturnas, destinadas a crianças pobres, o Dispensário faz funcionar diversos outros setores em benefício da coletividade, razão por que não se lhe pode negar o carater de utilidade pública.

É de esérar-se, pois, que o presente projeto seja unanimemente aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER 32/56 projeto de lei 153/56

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Com toda justiça merece esta
justificação intitulada DISPENSARIO dos
POBRES de FORTALEZA, amplamente concebida
em nosso municipio, ser considerada de
utilidade pública. A leitura de seus estatutos
bem mostram sua finalidade assistencial
e caritativa.

Sala das Sessões...
27-XII-56

Carvalho Rocha

Stanislau Bezerra

Dispensado de
impresso e intuitivo
Em 20/12/56
J. de Martins

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 153/56:

APROVADO
Em 28/12/1956
(PRESIDENTE)

Reconhece de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera-se de utilidade pública o Dispensário dos Pobres de Fortaleza, entidade com séde e fôro jurídico/ nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 27/ de dezembro de 1956.

José Barros de Alencar ---------- PRESIDENTE

Expedito Teixeira de Castro ---------- RELATOR

---------- Ruth Cardoso

---------- Expedito Teixeira